

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial oriunda da conversão de processo de Relatório de Auditoria, por força da Decisão 002/2002 – 1ª Câmara, em decorrência das irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef ao Município de Timon/MA, no exercício de 2000.

Nesta fase processual, estava pendente a análise das alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sr. Antônio José dos Santos Neto (CPF 412.310.073-20), em cumprimento à determinação constante do Acórdão 5.008/2010 – 1ª Câmara.

Na sessão plenária de 20/5/2015, o eminente relator propôs, em relação ao Sr. Antonio José dos Santos Neto, o arquivamento das contas, sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19, *caput*, da IN/TCU 71/2012.

Discordei desse encaminhamento e defendi o pronto julgamento das contas do responsável com a sua condenação ao pagamento do débito apurado e de multa, como proposto pela unidade técnica e acolhido pelo *parquet* especializado.

Entretanto, em razão de o Sr. Antonio José dos Santos ter sido citado, em 2011, em solidariedade com o Sr. Francisco das Chagas Moura, já falecido à época, o colegiado entendeu prudente, antes do julgamento das contas do primeiro, repetir a sua citação, desta vez indicando, no ofício, sua solidariedade com o espólio ou os herdeiros do gestor falecido.

Portanto, os presentes autos devem ser restituídos à unidade técnica para a realização da medida saneadora.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de maio de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Redator